



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
N.º 02/2020  
PAD N.º 16.715/2019

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A CÂMARA MUNICIPAL  
DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA MATA DE SÃO JOÃO**, ESTADO DA BAHIA, com sede na Praça Barão Açú da Torre, n. 201, Centro, Mata de São João, Bahia, doravante denominada **CÂMARA**, com cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) nº 13.251.038/0001-89, neste ato representada pelo seu presidente, **AGNALDO OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF nº 995.236.395-7 e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, sediado na 1ª Avenida, nº 150 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 41745-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR**, brasileiro, casado, resolvem estas celebrar o presente Protocolo de Intenções, sujeitando-se, no que couber, às Leis nºs 8.666/93, e suas alterações conforme as Leis: 8.883/94, 9.648/98, 11.196/2005, 11.481/2007 e 11.763/2008, 12.349/2010 e regulamentada pelos Decretos Federal nº 93.872/86 e 7.423/10 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica para elaboração e desenvolvimento de ações educacionais, a exemplo de cursos e palestras, nas áreas de Direito Eleitoral e Cidadania.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

2.1. Compete à Câmara:

- I- apresentar propostas de ações educacionais nas áreas de Direito Educacional e Cidadania;
- II - acompanhar o desenvolvimento dos cursos e palestras, providenciando os meios necessários ao provimento de suas necessidades materiais;
- III - emitir, nos termos da legislação em vigor, os certificados dos cursos e palestras oferecidos, decorrentes deste termo de cooperação, com as logomarcas da Câmara Municipal da Mata de São João, TRE e EJE.
- VI- autorizar a utilização de sua marca para ampla divulgação dos cursos e eventos ajustados neste termo;
- VII- disponibilizar sala de aula ou auditório, equipado e climatizado, para as ações educacionais;
- VIII - assegurar pessoal destinado à segurança e limpeza do local onde ocorrerá o evento;
- IX - divulgar amplamente as ações educacionais.

2.2 Compete ao TRE, através da Escola Judiciária Eleitoral (EJE):

- I - autorizar a utilização de sua marca para divulgação dos cursos e palestras promovidos;
- II - indicar os professores e palestrantes;
- III - articular, com a participação da Câmara Municipal da Mata de São João, os temas e conteúdos a serem ministrados;
- VI - divulgar os eventos nos seus meios de comunicação internos.
- IV- acompanhar o desenvolvimento dos eventos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

3.1. Este Protocolo de Intenções poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO**

4.1. Os partícipes se obrigam a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Protocolo de Intenções.

### **5. CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1. Constitui motivo para a rescisão deste Protocolo de Intenções de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

5.2. O presente Protocolo de Intenções também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **6. CLAUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

7.1. O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá à **CÂMARA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Protocolo de Intenções no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

8.2. O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia providenciará a publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e a Câmara Municipal da Mata



de São João providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente para que produza seus devidos efeitos.

#### **9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**

**9.1.** Este Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 02(dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60(sessenta) dias de antecedência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 22 de janeiro de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA - TRE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: